

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 183, de 20 de novembro de 2000.

Aprova Regulamento do Programa de Bolsas de Extensão da UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 20 de novembro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Bolsas de Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul o qual integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º As normas que se seguem visam orientar professores e alunos bolsistas de projetos de extensão quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa de Bolsas de Extensão vinculado à Pró-Reitoria competente.

Parágrafo único. O suporte financeiro para a sustentação do Programa de Bolsas de Extensão é dado através de recursos internos e seus valores serão fixados anualmente por decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologados pelo Conselho Universitário.

Art. 2º O Programa de Bolsas de Extensão tem como objetivo:

I - estimular professores a engajarem alunos de graduação nas práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes como as relacionadas com as áreas de Educação, Saúde, Habitação, Produção de Alimentos, Geração de Empregos e Ampliação de Renda, dentre outros;

II - oportunizar ao bolsista e seu orientador a enfatizar a utilização disponível para ampliar a oferta de oportunidade e melhorar a qualidade da Educação, aí incluindo a Educação Continuada e a Distância;

III - possibilitar ao bolsista novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do País;

IV - estimular, aos bolsistas e orientadores, atividades cujo desenvolvimento impliquem em relações multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da Universidade e da Sociedade;

V - proporcionar aos bolsistas e aos orientadores condições para que tenham uma relação bidirecional entre a Universidade e a Sociedade, de tal modo que os problemas urgentes da sociedade recebam atenção produtiva por parte da Universidade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Programa de Bolsas de Extensão será coordenado pela Pró-Reitoria e Pesquisa e Extensão e assessorado pela Divisão de Extensão e pelo Comitê de Extensão.

(Fls. 02 - Regulamento Programa de Bolsas de Extensão - Resolução CEPE-UEMS nº 183, de 20.11.2000)

CAPÍTULO III DOS ORIENTADORES

Art. 4º São requisitos essenciais para a seleção dos orientadores:

- I - possuir titulação acadêmica no mínimo de especialista;
- II - apresentar plano de trabalho dos bolsistas vinculados a um projeto de extensão ou programa de extensão da UEMS;
- III - quando contratado, contar com o tempo previsto para a finalização total do projeto;
- IV - quando cedido ou contratado, orientar mediante a co-orientação de um professor efetivo que se responsabilizará por uma eventual substituição;
- V - apresentar projeto de extensão, previamente aprovado, na íntegra, pela Divisão de Extensão, dentro dos objetivos da Extensão e com viabilidade econômica, detalhando o plano de trabalho dos bolsistas e a solicitação do número de bolsas;
- VI - encaminhar, em anexo ao projeto de Extensão, *Curriculum Vitae*, no modelo do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação - CNPq, (*Currículo Lattes* ou equivalentes);
- VII - não ser, sob quaisquer circunstância, inadimplente com qualquer Programa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 5º Os compromissos dos orientadores para com o Programa são os seguintes:

- I - apresentar um projeto de extensão de relevância e viabilidade técnica, detalhando o plano de trabalho do bolsista;
- II - fazer a seleção dos candidatos para o programa de bolsa de extensão;
- III - orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho de extensão, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos de extensão;
- IV - acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsistas, por ocasião do Seminário de Extensão e/ou eventos de extensão;
- V - incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão, cujo resultados tiveram a participação efetiva dos bolsistas de extensão;
- VI - assumir o compromisso de que não irá se afastar, por qualquer motivo que não seja de força maior, durante o período de vigência do Programa.

(Fls. 03 - Regulamento Programa de Bolsas de Extensão - Resolução CEPE-UEMS nº 183, de 20.11.2000)

CAPÍTULO IV DO BOLSISTA

Art. 6º Para participar do Programa de Bolsas de Extensão, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser aluno regularmente matriculado, em qualquer série;
- II - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão;
- III - ser selecionado e indicado pelo orientador para o Programa de Bolsas de Extensão;
- IV - não ter vínculo empregatício com outra instituição;
- V - preferencialmente não ter concluído nenhum outro curso de graduação;
- VI - não ser, sob quaisquer circunstância, inadimplente com qualquer Programa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O Programa de Bolsas de Extensão não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.

Art. 7º. São compromissos dos bolsistas:

- I - elaborar relatórios semestrais ou quando o prazo for menor, um único relatório final;
- II - executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do professor, com dedicação de vinte horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do Programa de Bolsas de Extensão - Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão/UEMS;
- III - devolver à UEMS, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste capítulo não sejam cumpridos.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO

Art. 8º A inscrição no processo de seleção deverá ser feita na Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, mediante a apresentação de projeto, elaborado segundo formulários específicos.

Art. 9º A seleção dos projetos de extensão será realizada pelo Comitê de Extensão, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - titulação acadêmica do orientador;

(Fls. 04 - Regulamento Programa de Bolsas de Extensão - Resolução CEPE-UEMS nº 183, de 20.11.2000)

II - produção científica, tecnológica ou artística-cultural do orientador nos últimos cinco anos;

III - viabilidade técnica e econômica do projeto de extensão;

IV - rendimento escolar do aluno;

V - disponibilidade, por parte do orientador, de pelo menos, doze horas mensais para o desempenho das atividades previstas no projeto.

Art. 10. Serão concedidas, concomitantemente, no máximo, três bolsas para orientadores com titulação de doutor; duas para orientadores com titulação de mestre e uma para especialista.

Parágrafo único. O Comitê de Extensão deverá reunir os bolsistas e orientadores, a cada início de concessão/renovação das bolsas, para a divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos para com o Programa.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 11. O acompanhamento dos bolsistas obedecerá ao sistema de entrega do relatório semestrais ou quando o prazo total de vigência da bolsa for menor, um único relatório final.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser aprovados pelo Comitê de Extensão, num prazo de vinte dias.

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 12. O bolsista será excluído do programa por:

I - solicitação pessoal apresentada com antecedência mínima de trinta dias a coordenação do projeto visando a resguardar prejuízo ao desenvolvimento do mesmo;

II - comprovação de qualquer irregularidade na execução do projeto ou a não freqüência do bolsista, ouvido o Comitê de Extensão;

III - trancamento total da matrícula no período previsto para a bolsa;

IV - colação de grau;

V - comprovação de qualquer transgressão do presente Regulamento.

(Fls. 05 - Regulamento Programa de Bolsas de Extensão - Resolução CEPE-UEMS nº 183, de 20.11.2000)

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão.

CAPÍTULO IX DO BENEFÍCIO

Art. 13. As bolsas de extensão terão caráter mensal, podendo ter duração de três, seis ou doze meses, de acordo com a natureza de cada projeto.

Art. 14. As bolsas serão distribuídas por cota dos cursos, programas ou projetos individuais de extensão a ser definido anualmente pelo Comitê de Extensão, de acordo com o número de bolsas disponíveis, em relação aos Recursos Financeiros.

Art. 15. O valor da Bolsa de Extensão corresponderá de 1/6 a 1/3 da bolsa de Mestrado do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação - CNPq ou Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, definida anualmente por proposta do Comitê Assessor.

Parágrafo único. Caso apresente valores distintos, será considerado o maior.

CAPÍTULO X DA INADIMPLÊNCIA

Art.16. Será considerado inadimplente com o Programa, o orientador e/ou bolsista que:

- I - deixar de atender às normas previstas neste regulamento;
- II - não tiver o seu relatório final aprovado pelo Comitê de Extensão;
- III - afastar-se do Programa, por motivos que não sejam de força maior.

Art. 17. O orientador e o bolsista que for considerado inadimplente com o Programa estará sujeito às seguintes penalidades:

I - estará impossibilitado de participar deste ou de qualquer outro programa de Bolsas e/ou financiamento de Projetos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, até a regularização de sua situação;

II - terá todas as suas Bolsas e/ou financiamento de projetos executados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão suspensos, até a regularização junto ao Programa.

(Fls. 06 - Regulamento Programa de Bolsas de Extensão - Resolução CEPE-UEMS nº 183, de 20.11.2000)

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A indicação de aluno estrangeiro, para obtenção de bolsa, será permitida desde que se comprove o visto de entrada e permanência no país, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

Art. 19. As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão.

Art. 21. As alterações oriundas de normas emanadas pela Divisão de Extensão e Comitê de Extensão serão incorporadas ao presente Regulamento, procedendo-se à alteração deste, quando for o caso.